

MENSAGEM N° 59/15

Barueri, 7 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel à Mitra Diocesana de Osasco – Paróquia Nossa Senhora Mãe da Igreja.

A iniciativa atende a uma antiga e legítima aspiração da entidade concessionária, no sentido de regularizar no local a utilização das instalações que lhe permitem desenvolver atividades educacionais, comunitárias, assistenciais e sociais, para suprir os anseios dos moradores dos bairros e regiões.

Sendo detentora de um respeitável histórico na área pastoral e no enfrentamento de desigualdades socioeconômicas, a Paróquia beneficiária está mais do que habilitada ao recebimento da outorga de uso em apreço, podendo a partir de então promover ou dar prosseguimento, com muito maior efetividade, aos projetos que sob sua supervisão estão voltados ao fortalecimento da cidadania.

É sob tais perspectivas, pois, que o Município tenciona levar a efeito a concessão administrativa aqui mencionada.

Oportuno salientar que, as atividades referidas no art. 2º do respectivo projeto de lei, de há muito, já são desenvolvidas no local, razão pela qual a concessão tem por objetivo, apenas, legalizar a ocupação.

Ressalte-se, ainda, que a propositura ora remetida ao crivo dessa Edilidade vem ao encontro do Decreto-Lei Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, que promulgou o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto

Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

Assim, com vista ao tempestivo alcance dos objetivos ora resumidamente delineados, tem a proposição a finalidade de outorgar o uso do imóvel indicado, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do Município, devendo a concessionária observar sem reservas as cominações legais e administrativas que deverão constar do respectivo contrato.

Ao Poder Público Municipal, por sua vez, recai a dupla missão de fiscalizar diuturnamente o efetivo adimplemento das obrigações pactuadas e acompanhar os resultados certamente benéficos daí advindos.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI